

70 257  
1883

F. 1

Jurizo Municipal  
e Provedoria dos Resíduos da  
Cidade do Desterro Capital  
da Provincia de Santa Catharina.

Escrivão Campos

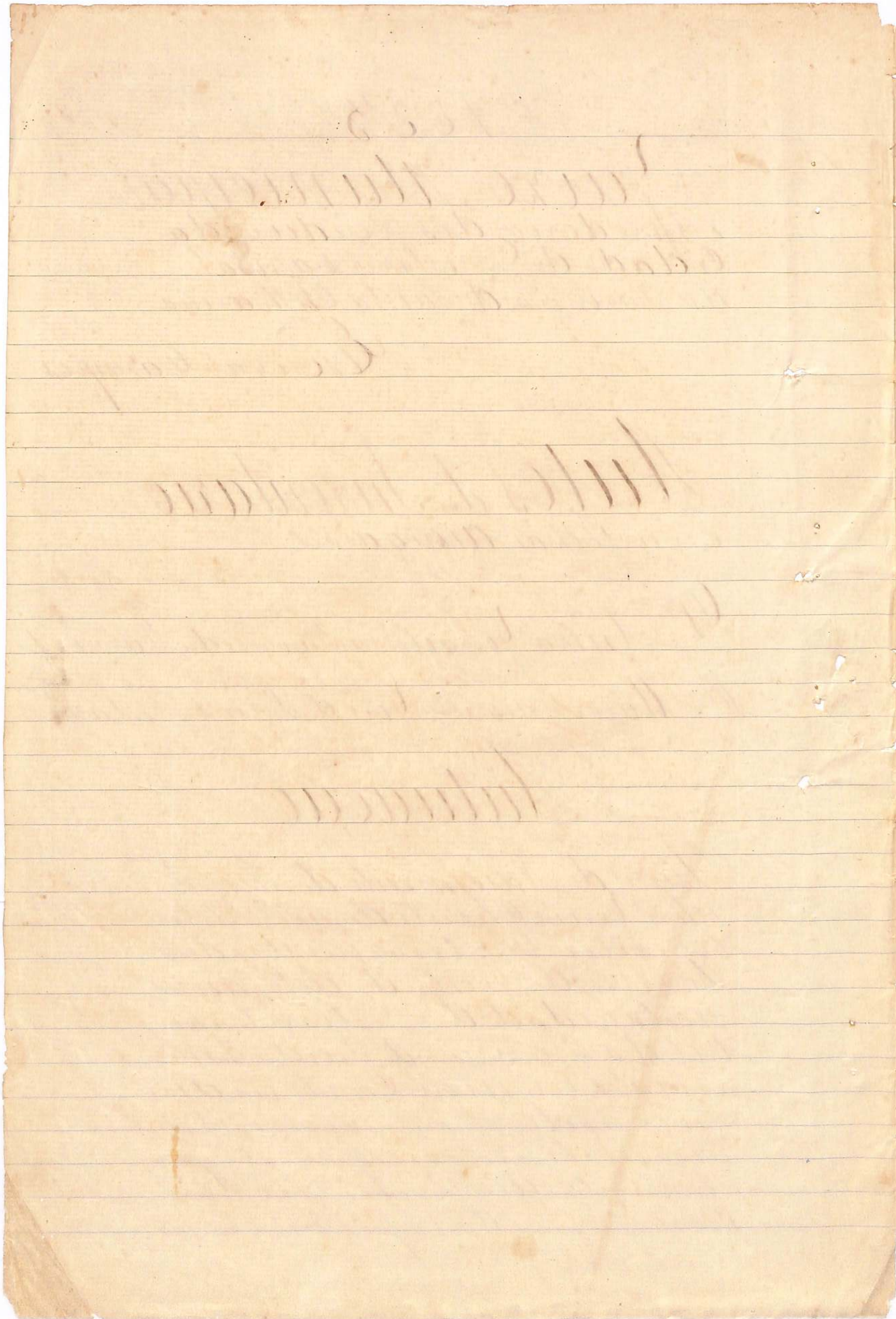
Autos de Inventario  
e Partilhas Amigaveis.

D. Anna Joaquina Figuerêdo. Fallecida.  
O Major. Camillo José de Souza. Testam.<sup>to</sup>

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e  
três e setenta e três, aos dois dias  
do mes de Junho do dito anno,  
nesta cidade do Desterro capi-  
tal da Provincia de Santa Catha-  
rina, em meu Cartorio au-  
tuei a petição e documentos  
que a dita se segue; do que  
faço esta Autuação. Em des-  
mondo Jorge Campos Muniz  
escrevi.







2

Almo Sr. Juiz da Provedoria  
N. Diga o Procurador Fiscal  
da Fazenda Provincial. Distritos,  
3 de Julho de 1883.  
F. B. Coutinho.

Por o Major Camillo José de Souza,  
Sustentador e insistentante do bens  
da Fazenda d. Anna Joaquina de Figue-  
redo, querendo feito o Calculo annua-  
al de Commum accordo com o Procura-  
dor Fiscal da Fazenda Prov.<sup>al</sup>; requer a  
V. Sa. que, dando se de vista dos autos  
para dizer a final o que for a bem da  
Fazenda, e paga a taxa, seja a  
mesma julgada por sentença, e o es-  
cruto do Proccedimento aos Cozinhos da Thesou-  
raria Geral da Fazenda para se entrar  
com a quem de direito tirar: Nestos ter-  
mos.

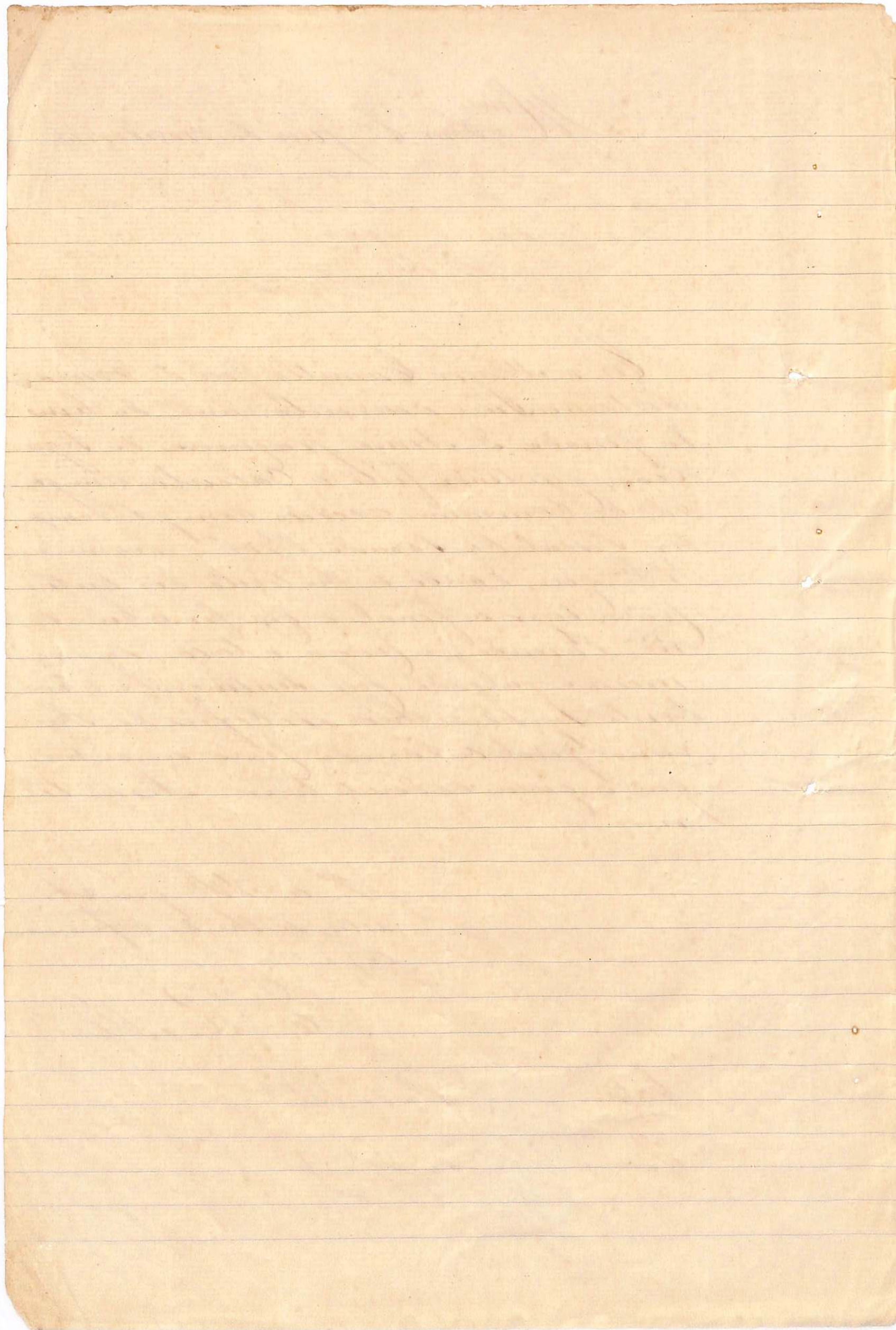
P. a V. Sa. que est.  
esta, se lhe de deferimento  
toje

C. R. M.

Distrito, 2 de Julho de 1883.

Camillo José de Souza







Avaliação do ex-polio da finada  
 Anna Joaquina de Figueiredo  
 Asas

Metade de uma casinha bas-  
 tante velha e arruinada construida  
 de pau a pique, sita a rua Trajano da  
 1ª Cidade, extremado pelo Sul com  
 terrenos de Manoel Antonio Victorino  
 de Menezes e pelo Norte com casas de D.  
~~Francisca de Jesus~~ e fundos a contactar  
 com terrenos de Manoel Victorino de  
 Menezes, avaliada pela quantia  
 de cem mil reis 100.000

Dito 1.º de Maio de 1883

O Valiador José Alves de S. Lobo  
 José Antonio Pacheco



This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with faint horizontal lines. A small, dark, irregular stain is visible near the bottom center of the page. The overall color is a warm, off-white or light beige.

*[Faint handwriting visible through the paper]*



Calculo para pagamento da taxa  
a Fazenda Provincial

Importancia do bem avaliado da  
fazenda Dona Anna Joaquina de  
Figueiredo 100:000

Taxa de 10% <sup>da fazenda</sup> a ser por. 10:000  
90:000

Pettero, 15 de Junho de 1883.



1  
I have been thinking of you  
a great deal lately

I have been thinking of you  
a great deal lately  
11:11

10:10  
11:11  
I have been thinking of you  
a great deal lately

I have been thinking of you  
a great deal lately



5  
M<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz da Província e dos Resíduos  
Justifique previamente o que  
allega quanto a ausência.

Desterro, 8 de Março de 1883.

Filipeberto Montenegro.

It. como requer, citado e ausente por edital com  
as prazos da lei. Desterro, 24 de Abril de 1883.

Filipeberto Montenegro.

Sr<sup>o</sup> Camillo José de Souza, que tendo falle-  
cido d. Anna Joazequina de Figueiredo, com  
seu sollemne testamento em o anno de 1875,  
e havendo um herdeiro em lugar desconhecido  
foi dada Província d' mais de 70 annos, para  
onde se tem pedido, mas só por precatória como  
por scripto se ainda vieste esse herdeiro, não  
foi até esta data descoberto em interessado  
d' herança; e por isso existindo somente  
uma casinha pequena de pau a pique  
d' tua Trajano (antiga de Serramento) na  
Cidade em estado de ruina, cuja casinha  
somente a metade e' que pertence a esse  
herdeiro e outros que se acham nesta Cidade.  
O Sup<sup>te</sup> como 3.<sup>o</sup> testamentário, visto ter  
fallecido o 1.<sup>o</sup> em vida o Major Manoel  
Marcellino de Souza e o 2.<sup>o</sup> testamentário  
Major Ricardo José de Souza; tem requere-  
do o inventario para que se pague a taxa  
da a Fazenda Provincial e se faça o colun-  
lo de quem a elle se deve, sendo a final jul-  
gado por sentença e recolhendo se ao Cofre  
do Ausente e que com os arrefeidos deduzidos  
amonto.

P. a P. a



P. a H. A. guet. esta  
Lija citada o Sumario  
Fiscal da Fazenda para  
na 1ª audiência de levar  
em avaliação e que avalia-  
do se siga os mais termos

L. R. M.

Prestes em Pa. Marep de 1883.

Camillo J. de S.





6

Leonardo Jorge de Campos  
Escrivão dos Reuidos do Termo d'esta  
Cidade do Defuro Capital  
da Provincia de Santa Catharina  
p. Sua Magestade que Deus  
Guarde. &c.

Certifico que o Testamento com  
que faleceu Anna Joaquina de Figu-  
redo, e do theor que se segue. Em Nome  
de Deus Amem. Folia uma Obvina.  
Digo eu Anna Joaquina de Figu-  
redo, que achando-me com Saude, e em  
muito perfeito juizo, e intendmento,  
ordeno este meu Testamento pela for-  
ma seguinte. Declaro que sou Ca-  
tholica e Apostolica Romana, natural  
desta Provincia, filha legitima de Ma-  
nuel Joze da Silva, e de sua mulher D. Maria  
Antonia dos Santos, ambos ja' falleci-  
dos, sendo o meu estado de Solteira, e  
que não tenho herdeiros necessarios.  
Constituo por meus Testamentarios  
em primeiro lugar a meu Sobrinho o  
Major Ricardo Joze de Souza, em se-  
gundo a meu Sobrinho Manoel  
de Macellino de Souza, e em terceiro  
a meu Sobrinho Camillo Joze de Sou-  
za, Aos Quaes e a cada um inso-  
lidum habilito para tomarem con-  
ta de meus bens e cumprir as minhas  
disposicoes. - Quero que se digão



pela minha alma seis missas, inclu-  
sive a de corpo porvento quatro pela  
de meu Pai e Mãe, e duas por ca-  
da dos meus filhos Tommas Felis, Joas, Do-  
mingos, Lauriana e Rosa. - Dei-  
xo ao Hospital da Caridade  
desta Cidade, doze mil Oito Centos  
reis, e a meu Sobrinho Essequiel de  
Souza Morador na Laguna, aque-  
lta de Cincoenta mil Reis. - Dei-  
xo a minha Casa numero trinta e  
quatro cita na Rua do Sagramento  
desta Cidade a Dona Francisca Rosa  
de Jesus e a seu filho e meu Sobrinho o  
Major Manuel Marcellino de Souza,  
com a condicção porum de me tratarem  
nas minhas enfermidades, pagarem as  
minhas dividas, e desposar de meu  
funeral. - Deixo forra e liberta  
a minha escrava de nome Candida,  
a qual gozará de sua liberdade desde  
o dia de meu fallecimento como se  
de ventres livre nascesse. - Deixo  
a meu Sobrinho e primario Testamentario  
o Major Ricardo José de Souza, a  
ametade que possuo na casa nume-  
ro trinta e duas cita na Rua do Si-  
gramento desta Cidade, pertencendo  
outra metade aos herdeiros de minhas  
manas Lauriana e Rosa, ao qu-  
al tambem Constituo herdeiro de  
qualquer remanescendo de meus bens  
que por ventura possa haver. -



E por esta forma fui por findo e aca-  
 bado este meu Testamento e ultima  
 vontade que mandei escrever pelo Ta-  
 bellião e Escrivão João de Oliveira,  
 o qual depois do feito me foi lido,  
 e por achar conforme a minha von-  
 tade, e como o dize, o assigno de  
 meu punho rogando as Justicas  
 deste Imperio do Brasil Cumprir  
 e guardar como de elle se contém.  
 Feito n'esta Cidade do Rio  
 de Janeiro aos vinte sete de Janeiro de mil  
 oito Centos Cincoenta e Quatro. =  
 Anna Joaquina de Figueiredo - Como  
 testilhante que me foi apudado da  
 testadora, e vi assignar. - Manoel  
 João de Oliveira. - Approvação  
 Saibam quantos este publico instru-  
 mento de Approvação de Testamento  
 e ultima vontade vierem, que no  
 Anno do Encerramento do Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo, de mil oito  
 Centos Cincoenta e Quatro, aos vinte  
 sete dias do mes de Janeiro do dito An-  
 no, nesta Cidade do Rio de Janeiro Ca-  
 pital da Provincia de Santa Ca-  
 tharina, em casa de morada de Do-  
 na Anna Joaquina de Figueiredo,  
 aonde eu Tabellião a sou chamado  
 vim, e sendo a mesma ahi pre-  
 sente, reconheci pela propria  
 do que dou fe; e por ella estando  
 com saude, e em seu perfeito juizo



juízo e entendimento segundo ao meu  
parecer, e das Cinco Testemunhas pre-  
zentes abaixo nomeadas e assignadas,  
Pelas perguntas que lhe fôr deprehen-  
sa das mesmas, respondidas a certezas que  
medem, das suas para as minhas,  
mãos me foram dadas estas duas fo-  
lhas de papel verticas escriptas em  
duas laudas e principio de Outrol,  
que finda vestro aonde principia  
este Instrumento, dizendo-me com  
ellas que era o meu Solenne Testamento  
e ultima vontade que o mandára es-  
crever por mim Tabellião, em razão  
de não poder fazer tanta escripta,  
e que de pois de feito o lera, achando-  
o em tudo conforme o dictava, e por  
isso o assignara, havendo-o por bom, firme,  
e valioso, e queria que pactamente  
se cumprisse, para o que rogava as  
Justiças Nacionais que fizessem das  
dintas vigas, suprimindo qualquer  
nullidade de direito, e que para  
sua completa validade quera  
que em Tabellião o approvasse: eu  
lho aceitei, corri pela vista, e como  
não tivera emenda, entrelinha,  
borrao, ou cerra que duvida fas-  
sa, o numerii e rubricuei com o meu  
apellido que dei - Oliveira - ap-  
provi e approvo tanto quanto em  
direito me he permittido por obri-  
gação de meu Officio. Em fi



Confi do que fôr este Testamento  
 que sendo lido a Testadora, o ratifi-  
 ficou e assignou com as Testemun-  
 has presentes o Capitão Joze Ho-  
 norio de Sousa Medeiros, Pedro An-  
 tonio da Paizão, Daniel Antonio  
 da Silva Simas, Thomas Ignacio de  
 Medeiros, e Joze Antonio da Silva Si-  
 mas, todos livres, maiores de Quatorze  
 Annos, e reconhecidos De mim e Ma-  
 noel Joze de Oliveira, Tabelião, que  
 o Prescriji e assignei publicos e raze.  
 Confi da Verdade Estava o signal  
 publico - O Tabelião e Manoel Jo-  
 ze de Oliveira - Anno Jozequina de  
 Figueiredo - Joze Honorio de Sousa  
 Medeiros - Pedro Antonio da Paizão,  
 Daniel Antonio da Silva Simas,  
 Thomas Ignacio de Medeiros - Jo-  
 ze Antonio da Silva Simas. - Da Desp.  
 vre-se o Termo de abertura e volte. -  
 Deuturo Trize de Fevereiro de mil  
 oito Centos setenta e cinco. - Fevereiro  
 de Millo. - DATA - Foi desasui Termo  
 dias do mes de Fevereiro de mil oito de data  
 centos setenta e cinco, nua alçada-  
 de do Deuturo Capital da Pro-  
 vincia de Santa Catharina, em meu  
 Cartorio, por parte do Juiz offi-  
 cial Doutor Joze Ferreira de Mel-  
 lo, me foi entregue este testamento  
 com seu despacho retro; de que



de que para constar faço este termo.  
Eu Leonardo Jorge de Campos  
Auto, Escrivã que o Escrivi - Auto  
do Ant. de Abertura. Aos doze dias do  
mês de Fevereiro do Anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to, de mil Oito Centos Setenta e cinco,  
Nesta Cidade do Destro Capi-  
tal da Provincia de Santa Catharina,  
em Casas de Residencia do Juiz Mu-  
nicipal e Provedor dos Ruidos Don-  
to Juiz Ferrnã de Mello, aonde  
Eu Escrivã de seu Cargo abaixo  
assignado e nomeado fui vindo ahi,  
pelas Cinco horas da tarde do dia  
Três de Corrente, fui apresentado  
do este Testamento fixado, lido,  
e lido, e qual pelo dito Juiz foi  
aberto e mandou que eu Escrivã  
de seu Cargo lavrasse o presente Auto  
e eu fizera Conclusos; do que para  
constar faço este Auto que assignou  
comigo Escrivã Leonardo Jorge  
de Campos Escrivã que o Escrivi -  
Ferrnã de Mello - Conclusos  
= E logo faço este Testamento con-  
clusos Das Das Juiz Municipal  
e Provedor dos Ruidos Juiz Ferrnã  
de Mello; de que para constar faço  
este termo. Eu Leonardo Jorge  
de Campos Escrivã que o Escrivi -  
Dep. Cumpra-se e registre-se, sem prejuiz -



Campos

prouiso de Terceiro; intimou-se o Testamen-  
 to para assignar termo de obrigação  
 e apresentar-se na competente Partida  
Fiscal. — Dentro em dias de  
 Terceiro de mil oito Centos Setenta  
 e Cinco — Terceiro de Maio —  
**DATA** — Elogo no mesmo dia mor-  
 e anno e lugar Supra declarado,  
 em meu Cartorio, por parte do Deu-  
 tor Juiz Municipal e de Periduo  
 Pau Ferreira de Alvello me foram  
 entregues estes autos digo Testamento  
 com seu despacho Supra de que  
 lavro este Testamento digo termo. Eu  
 Leonardo Jorge de Campos Escri-  
 vou que o escrevi. — Certifico em  
 escrivã abaixo assignado que opri-  
 meiro Testamentario falleceu, e por  
 consequencia intimou-se ao Segundo  
 Major Manoel Marcelino de  
 Souza em sua propria Residencia  
 do que dou fe. — Dentro ara-  
 seli de Terceiro de mil oito Centos  
 Setenta e Cinco Escrivã Leonar-  
 do Jorge de Campos. — **TERMO**  
**DE AACEITE** — Elogo em seguida,  
 em meu Cartorio Campanileu pre-  
 zente o Segundo Testamentario Ma-  
 jor Manoel Marcelino de  
 Souza, e por elle me foi dito, que  
 aceitava o encargo de apresentar tes-  
 tamentario e se obrigava a prestar  
 contas no prazo da lei. E de como



Como o disse e de claro tenho opor-  
tuno termo que o ratifica e assigna.  
Eu Leonardo Jorge de Campos Curador  
que o mencio De Manoel de Barcelli-  
nos de São J. — Registrado no  
Livro respectivo Consulado  
Provincial da Cidade do Du-  
terro vinte tres de Fevereiro de  
mil oitocentos Setenta e cinco.

Obvenia Fisco. — Testamento  
Subscrito de Dona Anna Joaquina de  
Figueiredo feito, approved, fixado  
Porido, elabrado por mim Tabel-  
lino abaixo assignado nesta Ci-  
dade do Dutero em vinte e sete  
de Janeiro de mil oitocentos  
Setenta e quatro — O Tabelião  
Manoel José de Oliveira. —

Nada mais se continha e menciona-  
va em o dito Testamento do qual  
Della foi extrahida apromete certi-  
dade e autographo original em re-  
porto e dou fe, em meu poder e  
cartorio nesta Cidade do Du-  
terro Capital da Provincia de San-  
ta Catharina aos vinte e qua-  
tro dias do Mes de Fevereiro de mil  
Oitocentos Setenta e cinco. — Eu

Leonardo Jorge de Campos Curador que a su-  
bcrevo e assigno.

D. 500  
2 500  
6000  
De Camp

Leonardo Jorge de Campos





1883.

10  
F. 1

Juiz da Provedoria  
dos Resíduos da Cidade do Dester-  
ro Capital da Província de Santa  
Catharina.

Escrivão Campos.

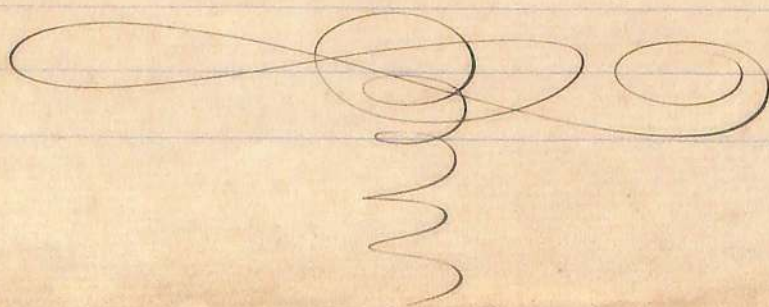
Actos de Justificação.

O Major Camillo Góes de Souza Justificante.  
O Curador dos Ausentes Justificado.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oito Centos e vi-  
nta e tres, aos nove dias do mês  
de Abril do dito Anno, nesta Cidade  
do Desterro Capital da Província de  
Santa Catharina, em meu Cartorio  
Antes a petição que ao diante se  
segue; De qui para constar faço  
esta Autuação. Eu Luiz de Góes  
de Campos, escrivão o escrevi.

510







651

1875

1892

1890

1871

۱۰۷



Offm. Sr. D. de Provedoria dos Resíduos

A. designo o dia 12 do corrente para ter lugar na casa da camara a justificação requerida, e nomeio curador dos ausentes o cidadão Winculan Buens de Louvã, q. prestará juram<sup>to</sup>. e assistirá a <sup>ma</sup> justificação. Desturo, 9 de abril de 1883. Felisberto Montenegro.

(Sr. Camillo Joze de Souza) testamenteiro no inventariante dos bens da finada Anna Joaquina de Figueiredo, que para bem de seu direito p<sup>ro</sup>curou perante V. S.ª justificar que os herdeiros legítimos da dita finada estão a mais de trinta annos fora desta Provincia sem que nunca dellas houvesse noticia; e requer a V. S.ª que justificado quanto bast. julgado por sentença, se entregue ao sup<sup>l</sup>. para fazer d'ella o uso que lhe convier

P. A. T. S. assim o se fize no que

Desturo 9 de abril de 1883. C. B. M. e

Camillo Joze de S.ª



Testem.  
João Ribeiro Marques  
Joze Claudis de Santos  
Fran. Lourenço Bonilha



Delib. 6000  
Lu. 7000

Certifico que notifiquei em suas  
residências ao Corador nomeado  
Wenceslau Bueno de Góvia para pos-  
tar juramento e assistir a inquiri-  
ção, bem como as testemunhas João  
Vibrio, Marques, Jiri Claudio do Santos  
e Francisco Lourenço Bonilha, para  
amanhã comparecerem na sala das  
Arbitriencias e depor em a cerca da pre-  
sente Causa do que fizemos licentes  
e deuse. Desterro, 11 d. Abril de 1883.

O Escrivão  
Lemard Jorge Campos

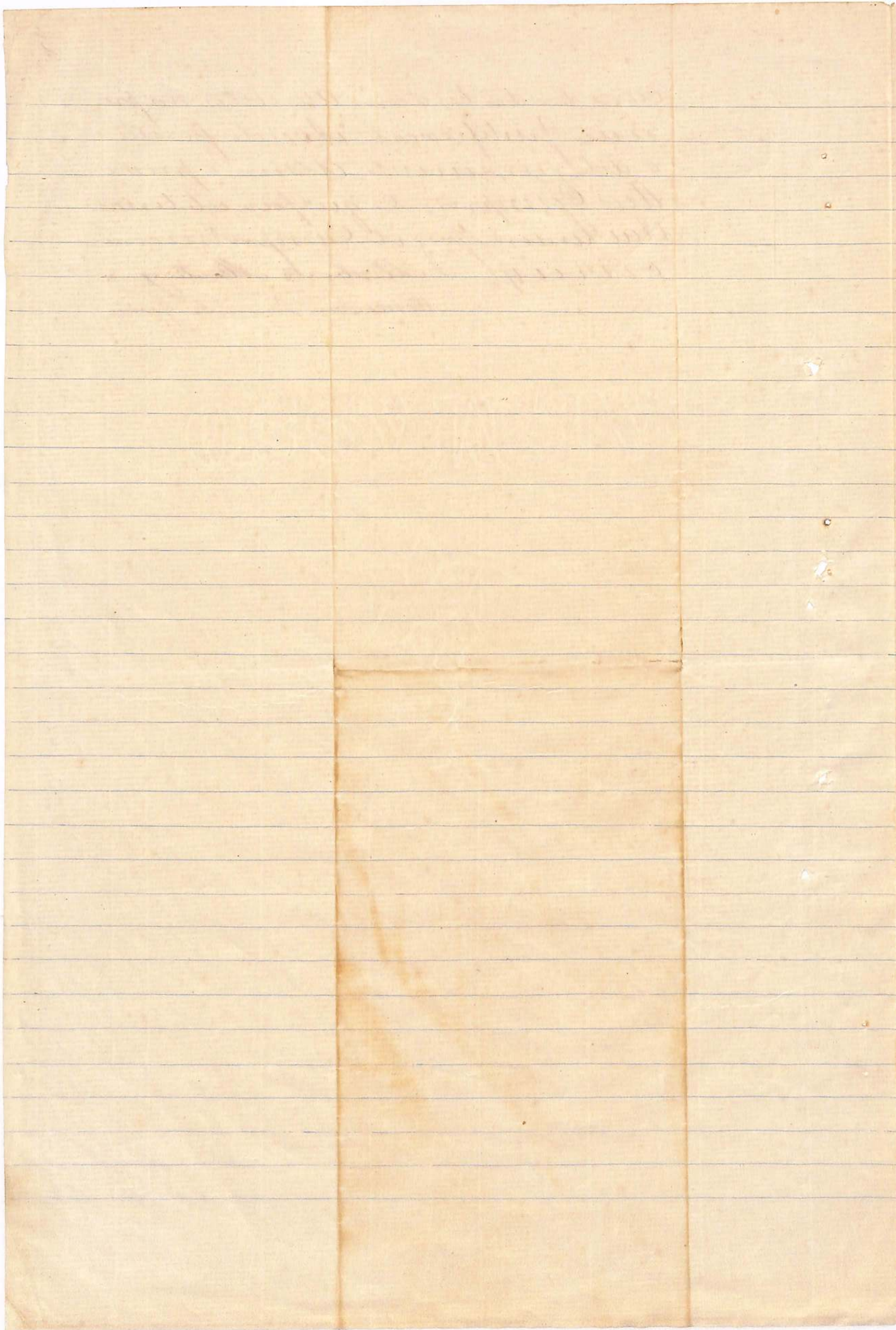
### Termo de juramento ao Corador

1000  
Aos dez dias do mês de Abril de mil  
oitocentos e oitenta e tres, nesta Cida-  
de de Desterro Capital da Província  
de Santa Catharina, em a sala das  
Arbitriencias aqui presente o Doutor  
João Bernardino Perduco Filisberto  
Alvares Bueno de Góvia amigo  
do Juiz de seu Corpo abaixo no-  
meado, compareceu o Cidadão Wen-  
ceslau Bueno de Góvia a quem o  
dito Juiz lhe differiu o juramento  
dos Jurados burguezes em um livro  
delle e sob o qual se quele e reconheceu  
que seu oho nem violencia com  
boa e sa consciência servisse de



Cura dos dos herdeiros Ausentes na pre-  
sente Justificação. Accito por elle  
o dito juramento Assim o prome-  
tten cumprir; De quizes este termo.  
Que Gonçalo Jorge Campos Envoia  
o ruij. Felisberto Monteiro.  
Wenceslau Bueno de Góvia







# Assentada.

4/13

Nos dois dias do mês de Abril de mil oitocentos e setenta e três, nesta cidade do Interior Capital do Provincia de Santa Catharina, em a sala das Audiencias, onde foi vindo o Doutor Juiz Bernardino de Azevedo Felizardo Elizeu de Azevedo e o Curador de seu corpo abais nomeado o Curador em Azevedos para este fim nomeado Marcelino Brien de Gouveia, e Justificante e as testemunhas da presente Justificação, arguindo o Juiz as irregularidades pelo modo que se seguiu, e se que para melhor se entender. Eu Bernardino de Azevedo Curador de seu corpo,

## 1ª testemunha.

Francisco Laurence Bonilha, de cincoenta e seis annos de idade, solteiro, natural desta Provincia, empregado publico aprezentado, residente nesta cidade dos Antunes mais lize testificando jurando ao Santo Evangelho em um livro delle em que põe a sua mão direita e prometter a verdade. Soube e vi quando sobre o Contencioso da publicação de folhas duas, que lhe foi lida. Disse que sabia, que disse seu fallecido pai e sua mãe, hoje fallecidos que aqui nesta cidade davam-se certos



2000  
Caramentes retirando-se depois os Conju-  
gues para fora da Provincia sem que  
ninguem mais delles se tivesse noticia  
e cutar traria para exemplo do quanto  
declarava, o Caramento realia do entre  
uma das Pias, cujo nome ignora de Ma-  
jor Camillo Joia de Sousa Justificante,  
e um Official de um do corpo de Portugal  
em quem ella Camm, nao sabendo a  
ate a presente data, se, ainda existem  
esses Conjugues visto como depois de sua  
retirada desta Provincia ninguem mais  
teve noticias dos mesmos. Perguntado  
se sabe em que data, auctorem se de-  
ferida tia de Justificante, se, e para que  
lugar se gabo, se foi embarcada ou por  
terra e se foi em Companhia de seu  
marido? Respondeu que nao sabe a  
data, mas que sabe ter seguido para  
a Provincia de Rio Grande de sul em  
Companhia de seu marido, embar-  
cando se aqui, dirembarcando no  
Estado de Bahia e dali seguindo por terra.  
E mais nao disse. Pel Curador dos  
Caramentes nao foi perguntado. Lido  
o seu depoimento o ratifica e assigna  
Com Officio, Curador Justificante  
Euz Lourenço Joia de Campos Hermano  
unumij

Filipe de Montenegro.  
Euz Lourenço Joia de Sousa  
Camillo Joia de Sousa  
Mecanico de Ouro de Fonseca



## 2ª Testemunha.

5  
14

João Ribeiro Marques, de cinquenta  
segratos annos de idade, solteiro, natu-  
ral desta Província, negociante, residen-  
te na cidade e amposturas disse  
nada: Testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos em um livro delles em  
que pôz a sua mão direita e sob. Cargo  
de qual promettera dizer a verdade do  
que soubesse e lhe fosse perguntado.  
E sendo interrogado sobre o Conteúdo da  
peticão de fôlhas duas que lhe foi lida.  
Disse que sabe por ouvir dizer que os  
herdeiros legitimos da fincada Donna  
Anna Joaquina de Figueiredo a cha-  
m. Auspites, não sabendo em que  
lugar a' mais de trinta annos.  
Perguntado quanto são os herdeiros  
disse que fallasse testemunha e de quem  
ouvir dizer acharem se os mesmos  
Ameutes a' mais de trinta annos  
em lugar não sabido? Respondeu  
que se não lhe falha a memoria ouir  
da familia da fincada Donna Anna  
Joaquina de Figueiredo dizer que  
foi simmente um herdeiro que se  
murcára, não sabendo se alem  
dello existe outro herdeiro. Perguntado  
como se chamava a herdeira que se  
murcára e se era Carada? Respon-  
deu que chamava-se Rosa, e que  
era Carada não sabendo com quem



Perseguido se sabe por que lugar se  
retirou a referida herdura e se depois de  
sua retirada, os parentes da mesma  
nesta Cidade temtido della noticia  
ou mesmo alguma pessoa estranha?  
Responder que he Costa ter a dita  
herdura seguindo para o Sul deiti  
Imperio e que nem a familiae  
nem outra qualquer pessoa tem mais  
noticia della. Envaio mais disse e  
nem he foi perseguido. Dado a po-  
liza de Curador por este foi dito que  
se advertir perseguido que fac  
este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos  
curador o curij

Thiberto Montenegro.

João (Mito) Marques

Camillo Jr de S. J.

Wenceslau Pimentel de Gouveia

### 3.ª Testemunha.

Que' Claudio dos Santos, de trinta  
e nove annos de idade, Carade, na-  
tural da cidade de Porto Alegre, re-  
gociante, residente nesta cidade  
pelos costumes disse nada: Testemu-  
nha jurada dos Santos Lourenços  
escreverão dellas em que fôr a  
sua mão direita e sob o selo de que  
promettere dizer a verdade. Sendo  
perseguido sobre o Contido da peti-  
cao de folhas dadas. Disse que dando



se com o Justificante e sua familia,  
dellas oufio dizer que uma Tia do  
mesmo Justificante amcutara-se  
della Provincia a muito mais de  
trinta Annos, nã se tendo noti-  
cias da mesma até a presente data,  
e que a dita herdãra de nome Porro,  
daqui seguirã com destino a Pro-  
vincia de Rio Grande do Sul, se bem  
se recorda. Perguntado se era Carada  
a mesma herdãra de que se trata e  
se da qui sahira embarcada ou por  
terra? Responder que houve dizer  
que era Carada, nã sabendo porém  
quem era e seu marido, acrecen-  
tando que ignora se fôr embarca-  
da ou por terra. E mais nã disse.  
Nem the foi perguntado. Pelo Cur-  
ador dos Annos foi dito que nã se  
trata quem perguntor. Lido o seu  
depoimento pontifico e assignar  
com o Juri, Justificante e Cur-  
ador. Este Luciano Jorge de Campos  
em vno o vni.

Filipe Montenegro.  
cay. Lãudi do J. Ant.  
Camilla J. de C.  
Vencendo o nã de J. Ant.

3.  
Pagas estas antes sellos de 500 e 1000



O Excmo. C. de J. Ant.

de Justifica<sup>te</sup> o sello  
Camp



Con Luna

Aos quatorze dias de maio de 1841 de  
mil oitocentos e trinta e dois, nesta  
cidade do Porto, em meu Cartorio  
fazo estes Autos Conclusos do Doutor  
Aguiar Municipal Felisberto Aguiar Barro  
for Monte negro; do que fazo este termo.  
Eu Luiz de Souza Campos Juiz de  
Paz

Diga o Curador. Desterro, 14 de Abril  
de 1883. Felisberto Monteiro.

Gata

Hoje pelo Doutor Juiú Berredo dos Reis-  
dos Filipe. Virio Berredo Montene-  
gro, me foram entregues estes autos com  
seu despacho supran. de que faço este termo.  
Em Lomdeyza. Campo Bom vai o juiz  
L. J. T.

*Lista*

Aos dezesseis dias do mes de Abril de miltoito  
 e cento e treis, nesta leida do do  
 Intemo, em meu Cartorio, fago estes Autos  
 com Virta do Curador dos Ausentes Wan-  
 derlan Bureu de Góvia; de que foy este  
 termo em Lacerda, Joz de Campos e mi-  
 nho amigo.

parece-me bem provada a ~~ausencia~~ ausencia  
da herdeira a que allude a petição de  
fls. 2, pelo menos ha mais de trinta



amara. Desterra, 18 de Abril de 1883.

O Curador dos amentes  
Wenceslau Bruno de Gouveia

Data

Logo pelo Promotor e Curador do Au-  
mento Wenceslau Bruno de Gouveia  
me foram entregues estes Actos com  
seus prazos e suppr. e etc; de que  
faço este termo em Lino de Gouveia  
Campes no dia 18 de Abril de 1883.

200

Paga mais 200 de sellos  
Campes

L. 200



Conclusão.

200

Logo pelo Promotor e Curador do Au-  
mento Wenceslau Bruno de Gouveia  
me foram entregues estes Actos com  
seus prazos e suppr. e etc; de que  
faço este termo em Lino de Gouveia  
Campes no dia 18 de Abril de 1883.

Chy 200

Preparados, subam a conclusão do Dr.  
Júlio de Lins. Desolvo e preparo.

Desterra, 18 de Abril de 1883.

Flisberto de Montenegro.

9

Data

Logo pelo Promotor e Curador do Au-  
mento Wenceslau Bruno de Gouveia  
me foram entregues estes Actos com  
seus prazos e suppr. e etc; de que  
faço este termo em Lino de Gouveia  
Campes no dia 18 de Abril de 1883.

200



~~Eu Leonardo Jorge Campos Drummond~~

### Conclusão

Logo se faz Conclusão do Doutor Juiz  
a Direito da Comarca de Jaguari Jaracá  
da Corte da Bahia; Reque se faça este  
termo. Eu Leonardo Jorge Campos Drummond  
antecorrei.

200

Ass. com 2<sup>as</sup> p<sup>as</sup>  
Go. Justific<sup>o</sup>

Justiça por natureza, e adveniente na  
petição, off. em estado de prova dada  
para a effeito legal. Entregue  
ao Justificador um traslado  
p<sup>o</sup> o v<sup>o</sup> r<sup>o</sup> e o v<sup>o</sup> p<sup>o</sup> futuro,  
14 de Abril de 1883

Jaguari Jaracá, da Corte da Bahia

### Data

Logo pelo Doutor Juiz a Direito da  
Comarca de Jaguari Jaracá da Corte da  
Bahia, me foram entre quem este  
Auto em seu despacho supri, e  
que se faz este termo. Eu Leonardo Jorge  
Campos Drummond antecorrei.

200

### Conclusão

Logo se faz Conclusão do Doutor Juiz  
Barão de Rio Branco Filipe de Almeida Be-  
ren, Montenegro; de que se faz este ter-  
mo. Eu Leonardo Jorge Campos Drummond  
antecorrei.

200

Cumpra-se. Desterro, 20 de Abril de 1883.

Filipe de Montenegro.



10  
Machado

N. 16



Rs. 52.500

## THEsouraria DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

A fls. do Livro Caixa do Exercício de 1883 a 1884 fica de-  
bitado o Thesoureiro, José de Souza Freitas  
no valor de trinta e dois mil e quatorcentos e seis

entregue a Pelo Sr. Major Camillo José de Souza  
instrumentante e testamenteiro da finada D. Anna  
Paquima de Figueira pertencentes aos herdeiros  
herdeiros da mesma finada

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por  
mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

Cidade do Desterro, em 19 de fevereiro de 18 83

O Thesoureiro

O Escripturario

J. de S. Freitas

S. Vidal





THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Acquired from the University of Toronto Library  
in the year 1962

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library

Acquired from the University of Toronto Library



Data

Hoje pelo Doutor Juiz Municipal Felis-  
beto da Silva Barreto Montenegro, me foram  
entregues estes Autos com seus Cam-  
pos para se retirar e suppr; de que farão os  
termos em Juiz de Paz. Campos  
em vao ou em vazio

Cartas que notifiquei  
a Justificando e ao Curador ou, de reu-  
thorise. Dentre 21 de Abril 1883

S. Campos.

Vista

Aos quatro dias de maio de Junho de  
milhoito e oitenta e tres, nes-  
ta Cidade de Desterro, em meu Cor-  
torio faço estes Autos com vista do Pro-  
curador Fiscal da Fazenda Pro-  
vincial Sergio Volasco de Oliveira  
Paes. De que farão os termos em Ju-  
iz de Paz. Campos em vao ou em vazio  
em vazio

Requiro o pagamento da taxa devida a Taxa-  
da Provincial.

Desterro, 5 de Julho de 1883. O Proc.<sup>or</sup> Fiscal

Sergio Volasco de Oliveira Paes.



Nota

200  
Aos cinco dias do mes de Junho de mil  
oitos Centos e oitenta e tres, nesta  
cidade de Deodoro, em meu  
Cartorio por parte do Promotor  
Cal mefforao entre estes Au-  
tor e os seus pareceres. De  
que faco este termo. Em Leonor-  
de Gonzales e Campesano. ou  
escriu

Juntada

200  
Aos seis dias do mes de Junho de mil  
oitos Centos e oitenta e tres, nesta  
cidade de Deodoro em meu Car-  
torio faz juntada a estes Autos  
do Crime de morte do pagamento  
da taxa que se requer de que fa-  
ce este termo. Em Leonor de Gon-  
zales e Campesano. ou  
escriu





N.º *106*

Exercicio de 1883 - 1884

# TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS

O Sr. Major Camillo José de Souza

Pagou a quantia de dez mil réis

da taxa que á Fazenda coube no inventario a que se procedeu  
por fallecimento de Anna Joaquina de  
Figueiredo

|                |       |
|----------------|-------|
| Taxa de 10 %   | 10000 |
| » » 20 %       | —     |
| » » uso fructo | —     |
| Juros          | —     |
|                | —     |
|                | —     |

Consulado Provincial da Cidade do Desterro,

de Julho de 1883

O ADMINISTRADOR THESOUREIRO

O escrivão

*Ant. L. de Lima e Silva*

CONSULADO PROVINCIAL DA CIDADE DO DESTERRO

Ty. da «Regeneração»



Let's sell a & C so count ad  
come further debts debts  
Cmmp



19

Paga sellos de 8 ps. Antero de Gusmão  
de 1883 Campos S. 1000

Pagou o sellos  
Antero de Gusmão  
Campos



## Conclusão

Chogo os factos Correlatos a Doutor  
Ypir Municipal da Carreira a  
Felberto Elias Pereira Antero-  
gro; De que faco este termo. Eu  
Honrado Juiz. Campos Antero-  
gro.

Julgo por sentença o pagamento da taxa,  
conforme se vê do documento a fls. 18, e pa-  
que possa ter lugar o recolhimento, na for-  
ma da petição de fls. 21, apparesente e  
publicamente editado com o prazo legal,  
para arrematações da metade do predio  
avaliado. Custas ex causa. Distrito, 7 de  
Julho de 1883. Felberto Antero-gro.

## Data

Chogo pelo Doutor Ypir Municipal  
Felberto Elias Pereira Antero-gro  
me forne entregue este Auto, com  
sua sentença supra; De que faco  
este termo. Eu Honrado Juiz. Cam-  
pos Antero-gro.



2000

Certifico que intimamos inventariar  
te a M. do Carmo G. de Souza e o Brocuro-  
dor Fiscal o Contador da Sentença e do  
dote. De termo, 7 de Junho de 1883

J. C. M.

Luiz de Souza Campos

Justada

Aos doze dias do mês de Junho de mil oitenta  
e oito, contada e trinta e sete, da cidade de  
Lisboa em meu Cartório fazo jurta-  
da desta Acta da publicão que se diu e se  
segue; do que posso certificar fazo este termo.  
Em Lisboa, 7 de Junho de 1883

we



Offm<sup>o</sup> L<sup>o</sup> P<sup>o</sup> Juiz da Provedoria

Tara que seja recolhido aos cofres e  
instante, de g.<sup>a</sup> galla e suppr.<sup>te</sup>, faz-se  
necessario a venda do predio em hasta  
publica, porquanto e sabido que um  
predio nao pode ser recolhido aos cofres.

Auto<sup>o</sup> de 19 de julho de 1883. F. Alfontez.

Cir Camillo Jos<sup>o</sup> de Souza, Testa-  
menteiro e inventariante dos bens da  
finada D. Anna Joaquina de Figuei-  
redo, que tendo R.<sup>o</sup> julgado por Sen-  
tença as partilhas hereditarias feita  
entre o Suppr.<sup>te</sup> e a Sargenta Provincial,  
mandando que fosse a praca aucto-  
da da casa avaliada por 100000 reis  
mas attendendo a taxa que o Suppr.<sup>te</sup>  
pagou e as custas do inventario pro-  
cessou nada resulta em favor dos her-  
deiros que por ventura possa apparecer,  
e se com effeito for a praca uma par-  
te da casa, digo, da referida casa, as  
despesas sobre toda a quantia  
e assim prejudicados alguns interessados  
se a todo tempo apparecer: por tan-  
to o Suppr.<sup>te</sup> requer a R.<sup>o</sup> de si  
que defiro e requerendo pelo Suppr.<sup>te</sup>,  
mandando que junto esta aos co-  
fres, pagar as custas do inventario  
na forma da lei, seja e instante  
recolhido aos cofres, juntamente se  
o contribuinte do inventario para  
a todo tempo comstar.

P. a H. e



P. a V. Sr. de Formosa,  
to, no qui

L. R. M.

Porto, 10 de julho de 1883.

Carillo de S. J. de S. J.



M. Sr. D. J. da Presidencia.

Com o devido respeito. O Supp<sup>to</sup>  
em sua petição rethor deixo de mencionar  
que a outra metade da casa bastante re-  
cha e animada pertence a Lydio Fran-  
cisco de Souza, e que este desjando ficar  
com essa parte (que foi a aliada por  
loco por, visto se der possuidor da outra  
metade, entrando o referido Souza  
com a quantia que se ter, para o Co-  
fres, depois de descontados as custas  
de inventario, eitando-se assim maior  
despesa de a referida metade da casa  
for a praca conformo o despacho a V. Sr.



e por esta forma julga o suspi<sup>to</sup> da  
 mais vantajoso do herdeiro que se  
 acha ausente em parte não sabido  
 como foi justificado perante M. J.  
 e autenticando os suspi<sup>to</sup> como se  
 temem a passar a respectiva  
 escriptura particular visto dar a  
 quantia menor de 200000, como de  
 termina a Lei, para dar pago os  
 direitos devidos a Fazenda e M. J. pelo  
 dito Lp. Francisco de Souza: J. M.  
 Digo o Curador Geral.

Distrito, 11 de Julho de 1883.

F. Montenegro.

P. a M. J. de digm. superior  
 na forma requerida,  
 depois de ouvido o Curador

Digo o Procurador  
 Fiscal da Faz. da

do Geral em cumprimento,  
 que

Provincial. Distrito,

12 de Julho de 1883.

F. Montenegro.

E R. M.

Distrito, 11 de Julho de 1883.

Carillo J. de S.





Nada tenho a oppor, por que me parece justo o all-  
gado na petição retro; entretanto o meritissimo  
Juiz mandará o que melhor entender em su-  
a sabedoria. Destino, 11 de Julho de 1883.

O Curador Geral inter.  
Wenceslau Bueno de Gouveia

Nenhuma opposição cabi-me fazer ao pedido do  
Lupp.<sup>o</sup>, uma vez que a Fazenda seja satisfeita  
da taxa que lhe for devida.

Destino, 12 de Julho de 1883.

O Proc.<sup>o</sup> Fiscal  
Sergio N. de Oliveira Tava.

Nos autos, venhão-me conclusos.

Destino, 12 de Julho de 1883.

Felipeberto Monteiro.



## Conclusão

Assim sendo dias do mês de Junho de mil oitenta e duas e setenta e três, muita lida de  
de Susteres em meu Cartório faço  
estes Actos Conclusos de Doutor Juiz  
Municipal Filisberto Alvis Beresbello  
Montenegro; de que faço este termo. Eu  
Leonardo Jorge Campos Escrivão  
Escriv. Cf 3

Atendendo ao requerimento de fls. 20,  
que considera embargante, mandado  
se recolha aos cofres gerais, deduzidos  
as custas, o ~~de~~ <sup>de</sup> ~~quanto~~ <sup>quanto</sup> da quantia de 1000000,  
porquanto foi avaliada a metade  
da casa de que trata a petição retr.  
produzido o peticionário, como testamun-  
hos e inventariante, passar a escriptu-  
ra na forma requerida, <sup>devendo</sup> ~~e~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>se</sup>  
aos autos o conhecimento da Thesauraria.

Doutro, 16 de Julho de 1883.

Felisberto Alvis Montenegro

## Data

Logo pelo Doutor Juiz de Barroeira Filis-  
bert Alvis Beresbello Montenegro, me foram  
entregues este Actos com seu despacho  
supra, de que faço este termo. Eu Leo-  
nardo Jorge Campos Escrivão

Certifico que notifiquei  
ao inventariante Brodardo Pisco



201-

Conteúdo do despacho retro em 17 de Set-  
temro 17 de Junho de 1883.

L. Camp



Contar

|                                               |   |              |
|-----------------------------------------------|---|--------------|
| Ao Dr. juiz de Direito                        |   |              |
| Julgamento de justificação                    | — | 2:000        |
| Ao Dr. juiz da Província                      |   |              |
| Juramento dos títulos e inquirição            |   | 4:200        |
| Sentença                                      | — | 2:500        |
|                                               |   | <u>8:700</u> |
| Ao escrivão —                                 |   |              |
| Aut <sup>ção</sup> fls 1 e 10                 |   | 1500         |
| Certidão do testamento                        | — | 6000         |
| Notif <sup>ção</sup> e diligência fls 11 e 12 |   | 9000         |
| Termo e fls 11 e 12                           |   | 1000         |
| Inquirição de 3 testas                        |   | 6000         |
| Guia                                          |   | 300          |
| Data e conclusão vista de fls 3600            |   |              |
| Notif <sup>ção</sup> de fls 17                |   | 2000         |
| Guia (2)                                      |   | 600          |
| Idem de fls. 19                               |   | 2000         |
| Data conclusão (metade)                       |   | 200          |
| Notif <sup>ção</sup> fls 22 ( " )             |   | <u>1000</u>  |
|                                               |   | 33:200       |
| Ao curador geral                              |   |              |
| Parecer fls. 16                               |   | 4000         |
| Idem fls 22 e 23. (metade)                    |   | 1500         |
|                                               |   | 5:500        |
| Do Testamenteiro                              |   |              |
| Sello de taxa                                 |   | 13:200       |
| Aos avaliadores (metade)                      |   | 5:000        |
| Contador ( " ) pg.                            |   | <u>2:000</u> |
|                                               |   | 67:800       |

Desterro, 18 de julho de 1883

O contador  
Sergilio Sargen



Junta da

Agora de sermões dias de mais de Junho  
de miloito Cutos ententa e treis  
nuta Ciudad do Desterro, em  
mum Cantorio, fazeo junta da a  
estes Autos da Ouvidoria que  
se segue; do que fazeo este termo.  
Ceu Luanã yoz de Campho euri-  
vno e mupij



